



PROCESSO N.º:	176567/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ALTIR ANTONIO PERUZZO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4790/2018
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar em que consta o resultado do exame das contas anuais de governo do exercício de 2017.

A equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para apresentarem justificativas quanto às seguintes irregularidades detectadas:

ALTIR ANTONIO PERUZZO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo acima do permitido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - AA04 - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

1.2) *Gasto com pessoal acima do limite estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foi realizada a audiência pública para avaliação das metas fiscais do 1º, 2º e 3º quadrimestre, em desacordo com o artigo 9º, § 4º, da LRF - DB08 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.2) *As contas de gestão referente ao exercício 2017 apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foi colocada à disposição dos cidadãos apenas no órgão técnico responsável pela elaboração, ou seja na prefeitura, e não se comprovou se esse procedimento se efetivou junto à Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2.3) *O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre não foram elaborados e publicados, conforme o artigo 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistente. FB03. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A Lei Orçamentária contém dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, contrariando o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e Resolução de Consulta nº 44/2008 TCE/MT. - FB13 - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2016 - TCE/MT. - MB02 - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

Submeto a consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA.

Em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2018.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO